

RESOLUÇÃO Nº 006/SEMEC/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ UNIDADE DE ENSINO DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (REME) DE TRÊS LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do município de Três Lagoas, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 47 da Lei nº 1.795, de 16 de julho de 2002, conforme disposto na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4 de 01 de janeiro de 2021, e ainda:

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 a qual institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Plano de Ação e Protocolo de Biossegurança de Volta às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino (REME) de Três Lagoas, que dispõe sobre as condições de biossegurança alinhadas às questões pedagógicas, para garantia de uma educação pública de qualidade;

Resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Unidade de Ensino de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, para coordenar e subsidiar as decisões e ações durante o período de excepcionalidade em virtude da pandemia, na execução do Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Unidade de Ensino, assegurando a consonância com o Plano de Ação e o Protocolo de Biossegurança de Volta às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino (REME) de Três Lagoas.

Do Comitê Unidade de Ensino de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19

Art. 2º Esse Comitê será provisório, constituído na Unidade de Ensino e coordenará o processo de retomada às aulas presenciais bem como as medidas adotadas para o retorno e permanência das aulas em 2021, seguindo o protocolo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) para nortear os Planos de Volta às Aulas Presenciais das Unidades de Ensino.

Art. 3º Cabe ao Comitê Unidade de Ensino de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 manter o diálogo com a comunidade interna e externa.

Art. 4º O Comitê Unidade de Ensino tem como objetivo orientar sobre o funcionamento e o desenvolvimento de atividades administrativas e pedagógicas, com vistas ao retorno das atividades presenciais, com a segurança sanitária que propicie um ambiente saudável e com o menor risco possível para a saúde e o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 5º Compete ao Comitê Unidade de Ensino de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19:

- I. Publicizar o cronograma de reuniões do Comitê;
- II. Elaborar ações complementares ao Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Unidade de Ensino;
- III. Monitorar a execução das orientações Plano de Ação e Protocolo de Biossegurança de Volta às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino (REME) de Três Lagoas;
- IV. Cuidar para que todas as pessoas, seja da comunidade interna ou externa, estejam usando máscara ao permanecer na Unidade de Ensino;
- V. Levantar informações sobre a situação epidemiológica da Unidade de Ensino para informar, periodicamente, à SEMEC;
- VI. Definir com a equipe gestora da Unidade de Ensino ações de acolhimento às crianças, estudantes, professores, trabalhadores em educação e famílias;
- VII. Definir meios de comunicação com as famílias;
- VIII. Organizar a sinalização de locais e rotas no espaço escolar;
- IX. Definir a disposição de produtos para higienização;
- X. Verificar o cumprimento de rotinas de higienização;
- XI. Promover ações de apoio à comunidade escolar, referentes às questões sociais e psicológicas causadas pela pandemia;
- XII. Organizar horários alternados para atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais e trabalhadores da educação, oferta da alimentação escolar, uso de banheiros;
- XIII. Definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas Escolas e Centros de Educação Infantil, considerando o Plano de Ação e Protocolo de Biossegurança de Volta às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas;
- XIV. Organizar escalonamento dos espaços e tempos das atividades;
- XV. Acompanhar as infrequências, buscando as soluções para assegurar a permanência do estudante;
- XVI. Organizar fluxo de entrada e saída das crianças e estudantes, de maneira alternada;
- XVII. Contribuir com a equipe gestora em todas as ações que objetivam desenvolver o Plano de Ação e Protocolo de Biossegurança de Volta às Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas;
- XVIII. Informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) por meio de Comunicação Interna (CI) as excepcionalidades da Unidade de Ensino para encaminhamentos na prevenção do contágio da COVID-19.

Art. 6º Este Comitê, será composto pelos seguintes representantes da Unidade de Ensino:

- I. 1 (um) Diretor e/ou Diretor-Adjunto;
- II. 1 (um) Especialista em Educação/Professora Coordenadora;
- III. 1 (um) Professor representante da Educação Infantil;
- IV. 1 (um) Professor representante do Ensino Fundamental I;
- V. 1 (um) Professor representante do Ensino Fundamental II;
- VI. 1 (um) Professor representante do Programa de Aceleração da Aprendizagem (PAA);
- VII. 1 (um) Representante Administrativo;
- VIII. 1 (um) Representante de Pais de cada etapa da Educação ofertada na Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Os representantes de professores serão de acordo com as etapas e modalidades ofertadas na Unidade de Ensino.

Art. 7º À Direção da Unidade de Ensino cabe informar à Secretária Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), por meio de Comunicação Interna (CI), impreterivelmente, até o dia **05/02/2021**, a relação nominal dos representantes e respectivas representações, para fins de publicização.

Parágrafo único. A composição do Comitê Unidade de Ensino de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 terá a vigência de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período .

Art. 8º Cabe ao Diretor da Unidade de Ensino divulgar amplamente esta Resolução, orientando-se quanto a sua aplicação.

Art. 9º Caso houver negligência no cumprimento desta Resolução o ocorrido será submetido à apreciação da Secretária Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 10. Os casos omissos deverão ser informados pela Direção da Unidade de Ensino e serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Três Lagoas, 01 de fevereiro de 2021.

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto Nº 4, de 01 de janeiro de 2021

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias